



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.799 /97

Altera a denominação e a natura  
reza jurídica da Empresa Muni  
cipal de Turismo e dá outras  
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para propiciar melhor viabilidade empresarial à MACAETUR, fica alterado o caput do artigo 1º (primeiro) da Lei 1.756/97, passando a instituição a denominar-se EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE TURISMO - MACAETUR.

Art. 2º - O capital social da MACAETUR será integralmente subscrito e integralizado pelo Município, com fundamento no art. 2º da Lei 1.756/97.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal para autorização de transferência de quaisquer bens pertencentes ao Município à MACAETUR.

Art. 3º - Ficam suprimidos os parágrafos do artigo 2º (segundo) da Lei 1.756/97, em decorrência de serem específicos de empresa de natureza jurídica diversa da empresa pública.

Art. 4º - O artigo 6º (sexto) da Lei 1.756/97 passa a ter a seguinte redação:

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º -

"Art. 6º - A empresa será administrada, além do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, por 03 (três) Assessores e 03 (três) Gerentes, respectivamente, símbolos DAS-I, DAS-II, DAS-III e DAS-IV, cargos que ora se criam, cujos ocupantes são escolhidos pelo Chefe do Executivo e demissíveis ad nutum, e terá um quadro funcional com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, com as distorções já previstas, no que pertine à acumulação, à greve e aos litígios decorrentes das relações de trabalho, em face da natureza estatal da entidade."

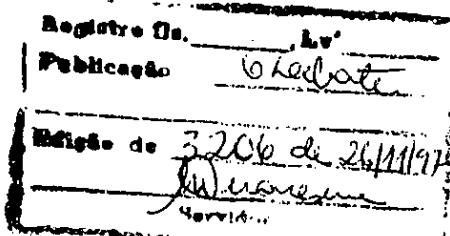
Art. 5º - Correrão por conta de crédito especial, desde já autorizado, as despesas oriundas da aplicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 1.997.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**- MACAETUR -**

**TÍTULO I**

**DA CONCEITUAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - A Empresa Pública Municipal de Turismo, designada pela sigla MACAETUR, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.413.937/0001-14, com estatutos sociais arquivados na JUCERJA sob o n.º 3350001073-8, em 03 de março de 1998, dotada de patrimônio próprio e de autonomia administrativa e financeira, tendo por entidade-matriz a Prefeitura Municipal de Macaé, regendo-se por seus Estatutos e por toda Legislação que lhe for aplicada.

Art. 2º - A MACAETUR tem sede e foro na cidade e Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, vigendo por prazo indeterminado.

**TÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

Art. 3º - A MACAETUR, intervindo com mais eficiência e eficácia no setor econômico, a nível de administração autônoma, terá como objeto a formulação e execução de ações e políticas de turismo no Município de Macaé, em consonância às normas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal, com vistas a incrementar o desenvolvimento turístico interno e externo em suas diferentes modalidades.

**TÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º - Compete à Empresa Pública Municipal de Turismo:

I - Promover ações e políticas, visando a incrementação, desenvolvimento e expansão da indústria turística no âmbito do Município de Macaé.

II - Fomentar, financiar e contratar diretamente a execução de programas e projetos de desenvolvimento turístico.

III - Pugnar para que o Município seja dotado de uma estrutura especial, em termos de segurança, saúde, limpeza urbana, trânsito fluente, comércio ativo e de bons preços, rede hoteleira,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

etc., capaz de atrair o fluxo turístico e colocar Macaé em condições de competitividade qualitativa no setor.

IV - Promover e supervisionar atividades turísticas no Município.

V - Exercer ação normativa sobre as atividades relacionadas ao turismo, planejamento, coordenação e execução de estudos e programas tendentes a promover o desenvolvimento turístico no Município.

VI - Coordenar as relações, chamando a si a ingerência das atividades entre a Prefeitura e os organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais, ligados ao Turismo.

VII - Propor medidas que assegurem a proteção, conservação e valorização dos recursos turísticos municipais.

VIII - Viabilizar a implantação de infraestrutura de informação e divulgação, com vistas a colocar o Município como destino turístico.

IX - Desenvolver cursos de capacitação turística, objetivando à formação de guias turísticos locais.

X - Celebrar contratos, convênios e outras formas de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na área específica de sua atuação.

XI - Manter-se atualizada com o mercado turístico, de modo sistemático e permanente, a fim de dispor de dados essenciais ao adequado controle técnico das necessidades locais.

XII - Explorar, diretamente ou mediante cessão ou permissão de uso, bens e serviços de interesse turístico.

XIII - Agilizar, priorizando e estimulando a iniciativa privada, a implantação de empreendimentos que propiciem o desenvolvimento turístico em todo o Município, em especial tendo como metas a instalação de "shopping estrada", museu do petróleo, museu do trem, entre outros.

XIV - Executar política comercial, criando fontes de receita própria, inclusive mantendo relações com o MERCOSUL e outros organismos nacionais e internacionais.

XV - Providenciar a criação de um "Convention Bureau", visando a que o Município sedie conferências, seminários, encontros e similares.

XVI - Formar comissões especiais que pugnem pela colocação do Município como cenário para filmagens e congêneres, realçando e enfatizando suas belezas naturais.

XVII - Fomentar relações que envolvam o Turismo, fortalecendo intercâmbio na área interna e externa, possibilitando cooperação técnica.

XVIII - Executar programas de intercâmbio cultural e turístico, articulando-se com outros órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura, em especial a Fundação Cultural de Macaé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

XIX - Tornar o Município centro ativo de recepção e emissão turística

XX - Organizar o calendário, o levantamento e o mapeamento dos recursos turísticos

Parágrafo Único - A MACAETUR, na exceção de seus objetivos, poderá receber doações, de qualquer espécie, contratar a prestação de serviços, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, bem como contrair empréstimos, em estabelecimentos oficiais, devendo responder, até quitação final, pelos empréstimos e financiamentos que acaso lhe sejam concedidos, observando sempre o disposto em toda a legislação pertinente e, no que couber, os processos licitatórios.

#### TÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º O patrimônio da MACAETUR é constituído pelos imóveis que lhe foram doados pela entidade-mãe, Prefeitura Municipal de Macaé, com vistas à integralização da capital social, conforme cogente na Constituição Federal.

Art. 6º Constituem recursos financeiros da MACAETUR:

I - Doações e contribuições de qualquer natureza.

II - Rendas resultantes de prestações de serviços em quaisquer campos de sua competência

III - Recursos oriundos das dotações consignadas no Orçamento do Município de Macaé ou abertura de crédito especial a seu favor

IV - Os provenientes de empréstimos financeiros.

V - Os valores resultantes de convênios e contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como os emanados de consórcios intermunicipais.

VI - Recursos advindos de outras fontes.

✓ -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## TÍTULO V

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - Para melhor desempenho das atribuições que lhe são inerentes, a MACAETUR terá a seguinte estrutura organizacional:

1. PRESIDÊNCIA
- 2 - VICE-PRESIDÊNCIA
- 3 - ASSESSORIA JURÍDICA
- 4 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO EMPRESARIAL
- 5 - ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
  
- 6 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E EVENTOS
  - 6.1 - Divisão de Comunicação Social e Veiculação Turística
  - 6.2 - Divisão de Assuntos Comunitários
  
- 7 - GERÊNCIA FINANCEIRA
  - 7.1 - Divisão de Contabilidade
  - 7.2 - Tesouraria
  
- 8 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
  - 8.1 - Divisão de Apoio Administrativo
    - Seção de Expediente
    - Seção de Recursos Humanos
    - Seção de Informática
    - Seção de Serviços Gerais
  
- 9 - ÓRGÃOS COLEGIADOS:
  - Conselho Administrativo
  - Conselho Fiscal

## CAPÍTULO I

### DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º - Compete ao Diretor-Presidente da MACAETUR:

- I - Representar, ativa ou passivamente, a Empresa em suas relações com terceiros, judicial ou extrajudicialmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

II - Presidir reuniões do Conselho Administrativo.

III - Dar execução às resoluções do Conselho Administrativo, observando-se as disposições legais, estatutárias e constitucionais.

IV - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo.

V - Baixar normas, resoluções e portarias, decorrentes das decisões do Conselho Administrativo.

VI - Assinar convênios, contratos e acordos, mediante aprovação do Conselho Administrativo e em estrita observância à legislação vigente.

VII - Movimentar depósitos bancários e aplicações financeiras, contrair empréstimos e financiamentos, sempre em conjunto com o Gerente Financeiro ou outro membro da administração que venha a ser indicado.

VIII - Otimizar a participação de empresas na consecução dos projetos turísticos.

IX - Receber doações e subvenções.

X - Gerir permanentemente os negócios da empresa, conforme elenco de competências apresentado no art. 4.º deste Regulamento.

Art. 9º - Ao Diretor-Vice-Presidente compete:

I - Auxiliar o Diretor-Presidente na Coordenação das Gerências.

II - Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO II

### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10 - Compete ao Assessor Jurídico:

I - Emitir pareceres em processos e assuntos de natureza legal, submetidos pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, Presidência e Gerências.

II - Elaborar atos convencionais e zelar para que as decisões da MACAETUR estejam em conformidade à legislação, opinando sobre a legalidade e jurisdicidade de atos e procedimentos da Empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

III - Representar judicialmente a Fundação em qualquer juizo, instância ou tribunal nas matérias que envolvam interesses conflitantes.

IV - Atuar em todo e qualquer caso de natureza pessoal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou patrimonial, relacionado a direitos e deveres de empregados e/ou terceiros, em que a MACAETUR seja parte ativa ou passiva, analisando a conveniência de acordos e expondo seu ponto de vista ao Conselho-Administrativo para que seja definida a linha de ação.

V - Realizar outras tarefas relativas à sua área de competência, que se fizerem necessárias.

### CAPÍTULO III

#### DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO EMPRESARIAL

Art. 11 - Compete ao Assessor de Planejamento Empresarial:

I - Fazer observar, em todos os níveis estruturais, os princípios de:

a) Sistematização, metodização, planejamento e programação das atividades a serem desenvolvidas, evitando as improvisações.

b) Integração e Harmonização de esforços na consecução dos propósitos a serem atingidos pela Empresa.

c) Descentralização e delegação de competência.

d) Sistematização, controle e apropriação de despesas.

II - Assessorar a Presidência na elaboração dos planos, programas e projetos empresariais.

III - Prestar todo tipo de assessoramento técnico, necessário à consecução dos objetivos da MACAETUR.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - Compete ao Assessor de Controle Interno:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas pela Empresa, especialmente em suas atividades-fim.

II - Comprovar a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio em geral, relativos à Empresa.

III - Verificar a fidelidade funcional de todo pessoal envolvido na Empresa, em especial dos responsáveis por bens e valores.

IV - Acompanhar o cumprimento do programa de trabalho, expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

V - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economicidade e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos que compõem a estrutura operacional da Empresa.

VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, levados a efeito pela MACAETUR.

VII - Exercer o controle dos procedimentos e das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela Lei das Licitações, podendo, a qualquer tempo, requisitar documentação para exame, obrigando-se os órgãos constitutivos da Empresa, à adoção de medidas corretivas pertinentes, que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

VIII - Subsidiar a Secretaria Municipal de Controle Interno, no exercício de sua missão institucional, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

IX - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores da Empresa e verificar a execução dos contratos, convênios e quaisquer outras formas de parceria.

X - Apurar os atos ou fatos rotulados de ilegais ou irregulares, formalmente apontados, praticados por seus diretores, por assessores, gerentes e empregados, encaminhando relatório circunstanciado ao Chefe do Executivo para as necessárias providências.

XI - Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do sistema de controle interno da Empresa.

XII - Zelar pelo equilíbrio financeiro da Empresa.

XIII - Promover a fiscalização do fiel cumprimento das leis.

XIV - Acompanhar, controlar e fiscalizar, prévia, concomitante e subsequentemente, todos os atos administrativos da Empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

XV - Desempenhar outras funções, afetas à sua área de competência, que julgar importantes e necessárias.

## CAPÍTULO V

### DA GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E EVENTOS

Art. 13 - Ao Gerente de Operações e Eventos compete:

I - Gerenciar, orientar, fiscalizar, avaliar e coordenar a execução das atividades-fim da Empresa

II - Operacionalizar planos, programas e projetos da Empresa, podendo articular-se com outros órgãos pertencentes ou não à administração pública municipal, agindo sempre em conformidade às normas e diretrizes delineadas pela Presidência da entidade.

III - Zelar para que os trabalhos sob sua responsabilidade sejam sistematizados e programados em um Plano Anual a ser aprovado pelo Conselho Administrativo, até o final de dezembro de cada ano.

IV - Racionalizar, metodizar e dinamizar as operações que estiverem sob sua direção e responsabilidade.

V - Assegurar o cumprimento dos objetivos da Empresa, consubstanciando-os em criterioso programa de embolso e desembolso financeiro.

VI - Desempenhar todas as atividades relativas ao desenvolvimento e à programação de eventos e projetos turísticos do Município.

VII - Coordenar as atividades desenvolvidas pelas Divisões componentes de sua Gerência.

Art. 14 - A Gerência de Operações e Eventos funcionará com 02 (duas) Divisões:

I - Divisão de Comunicação Social e Veiculação Turística.

II - Divisão de Assuntos Comunitários.



## SEÇÃO I

### DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E VEICULAÇÃO TURÍSTICA

Art. 15 - À Divisão de Comunicação Social e Veiculação Turística, órgão integrante da Gerência de Operações e Eventos, a que está subordinada, compete:

I - Propor medidas e desempenhar atividades que visem à organização e expansão do turismo, em suas diversas modalidades, no Município.

II - Promover a divulgação, pelos meios próprios, das atividades e eventos turísticos de interesse público, levados a efeito pela MACAETUR.

III - Planejar, implantar e manter a divulgação turística do Município, estabelecendo a estratégia global de comunicação.

IV - Propiciar a integração da MACAETUR com outras empresas, órgãos e instituição de turismo, públicos e privados, nacionais e internacionais, em todos os níveis.

V - Planejar, estruturar e realizar eventos de interesse turístico, que visem a ser atrativos de investimentos no Município.

VI - Organizar e dar assistência a feiras, congressos, exposições, convenções e certames, que se realizarem no Município.

VII - Promover e gerenciar passeios, excursões e outras atividades afins dentro e fora do Município.

VIII - Fomentar a expansão turística do Município.

IX - Fazer o levantamento dos recursos turísticos do Município e planejar o seu aproveitamento.

X - Organizar o calendário turístico do Município e viabilizar sua divulgação, no âmbito nacional e internacional.

XI - Gerenciar a infraestrutura dos postos de informações turísticas.

XII - Sugerir a celebração de contratos ou convênios que venham, através da terceirização, complementar ou dinamizar as atividades da MACAETUR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## SEÇÃO II

### DA DIVISÃO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 16 - À Divisão de Assuntos Comunitários, órgão integrante da Gerência de Operações e Eventos, a que está subordinada, compete:

I - Cuidar das relações com entidades de classe, clubes de serviço, agências de viagem, órgãos públicos e comunidade em geral, sobre quaisquer assuntos de interesse da Empresa, visando ao desenvolvimento turístico do Município de Macaé.

II - Atuar sempre valendo-se do “feed-back”, com objetivos preventivos, corretivos ou promocionais.

III - Coordenar contatos com a imprensa escrita, televisiva e radiofônica, bem como contratar os serviços da mídia, com prévia e expressa autorização do órgão financeiro, *ad referendum* do Presidente.

IV - Preparar a matéria destinada à divulgação, promovendo-a metodicamente, em conformidade às conveniências da Empresa.

V - Promover pesquisas de opinião pública, em face de prioridades da MACAETUR, interpretando os resultados obtidos e estabelecendo estratégias e políticas de ação, com vistas a manter constantemente atualizados e interessantes os planos e programas da Empresa.

VI - Fornecer elementos à Seção de Informática para que sejam sistematizados e processados todos os atos oriundos da Divisão.

VII - Realizar outras tarefas que lhe sejam determinadas, atinentes à sua área de atuação.

## CAPÍTULO VI

### DA GERÊNCIA FINANCEIRA

Art. 17 - Ao Gerente Financeiro compete:

I - Propor as provisões da Empresa

II - Propor o Plano de Contas.

III - Promover os recebimentos e pagamentos, desempenhando as atividades referentes a embolso e desembolso de caixa, custódia, controle das obrigações financeiras e dos registros contábeis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Manter atualizada a escrituração contábil da Fundação.

V - Submeter à Presidência os balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis e de gerência financeira.

VI - Elaborar a programação financeira, consoante às atividades planejadas, acompanhando sua execução.

VII - Zelar para que as despesas com as atividades de apoio sejam compatíveis à realização financeira da MACAETUR, de modo a não prejudicar o alcance dos objetivos elencados.

VIII - Realizar estudos para formulação de diretrizes econômico-financeiras para a MACAETUR e desempenhar funções de orientação e controle financeiro.

IX - Elaborar as demonstrações contábeis e financeiras que se fizerem necessárias, evidenciando, com toda transparência, os dados resultantes.

X - Elaborar a prestação de contas do Diretor-Presidente da Empresa.

XI - Adotar as medidas que lhe forem determinadas pela Presidência, atinentes às atividades da administração financeira.

XII - Cuidar das receitas patrimoniais, das alterações e dos empréstimos ou financiamentos que forem concedidos à entidade.

Art. 18 - A Gerência Financeira, para consecução de seus propósitos, contará com uma Divisão de Contabilidade e uma Tesouraria.

## SEÇÃO I

### DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Art. 19 - A Divisão de Contabilidade, órgão integrante da Gerência Financeira da MACAETUR, a que está subordinada, compete:

I - Acompanhar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, através de balanços, balancetes, relatórios e outras demonstrações contábeis.

II - Executar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Empresa, de forma sintética e analítica, mantendo registros que permitam a elaboração do balanço geral.

III - Proceder aos registros contábeis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Administrar, juntamente com o Tesoureiro, as disponibilidades financeiras, controlando os valores.

V - Proceder, diariamente, à análise do comportamento da receita e despesa, em face dos documentos enviados pela Tesouraria.

VI - Promover a escrituração do movimento de entrada e saída de valores.

VII - Elaborar e manter atualizado o Plano de Contas da Empresa.

VIII - Elaborar a proposta orçamentária anual da Empresa.

IX - Realizar outras tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos, atinentes à sua área de atuação.

## SEÇÃO II

### DA TESOURARIA

Art. 20- A Tesouraria, órgão integrante da Gerência Financeira da MACAETUR, a que está subordinada, compete:

I - Controlar os saldos bancários, as aplicações e resgates, as obrigações financeiras decorrentes de contrato e de registros financeiros das contas de débito e crédito da Empresa, com emissão de boletins diários.

II - Administrar, juntamente com a Divisão de Contabilidade, as disponibilidades financeiras, controlando os valores.

III - Enviar à Divisão de Contabilidade boletins diários sobre o comportamento das receitas e despesas.

IV - Responsabilizar-se pelos pagamentos e recebimentos, custódia de bens, valores e operações de câmbio, controlando datas de vencimento, garantia e afins.

V - Providenciar o aceite de títulos e recolhimento de impostos, taxas e encargos sociais.

VI - Emitir cheques, ordens de pagamento, borderôs e controlar pagamentos, observando os critérios normativos da MACAETUR.

VII - Elaborar, em articulação com a Divisão de Contabilidade, a prestação anual de contas da Empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Realizar outras tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos, atinentes à sua área de atuação.

## CAPÍTULO VII

### DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 21 - Ao Gerente Administrativo da MACAETUR compete:

I - Propor o Plano de Cargos e Salários e o quadro alocacional qualitativo e quantitativo da Empresa.

II - Propor as normas para administração de recursos humanos.

III - Propor normas e procedimentos relativos à prestação de serviços de terceiros (terceirização).

IV - Supervisionar as atividades relativas à administração de material.

V - Supervisionar as atividades relativas à comunicação, documentação, zeladoria, transporte, serviços gerais, processamento de dados e segurança.

VI - Manter atualizado o registro do ativo permanente da Empresa.

VII - Implementar mecanismos que garantam a operacionalização administrativa de todos os projetos e programas da MACAETUR.

VIII - Organizar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à elaboração dos expedientes burocráticos da Empresa, como um todo.

Art. 22 - A Gerência Administrativa terá, para o efetivo desempenho de suas atribuições, uma Divisão de Apoio Administrativo.

### SEÇÃO I

### DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 23 - À Divisão de Apoio Administrativo, órgão integrante da Gerência Administrativa a que está subordinada, compete:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

I - Coordenar, orientar, supervisionar e elaborar normas relativas a assuntos da administração geral da MACAETUR, em conformidade às diretrizes traçadas por seus superiores hierárquicos.

II - Normatizar, instrumentalizar e controlar os procedimentos para aquisição de material de consumo.

III - Garantir a operacionalização administrativa de todos os projetos e programas da Empresa.

IV - Receber e encaminhar ao órgão competente pessoas que procurarem a Empresa.

V - Coordenar, a nível setorial, a manutenção de fluxos permanentes de informações, de modo a facilitar os serviços prestados pela entidade.

VI - Acompanhar, por meio de mecanismos próprios, a implementação dos planos, programas, projetos e convênios da MACAETUR, avaliando os seus resultados em termos de tempo, custo, quantidade e qualidade, enviando relatório circunstanciado ao chefe imediato.

VII - Supervisionar a execução dos serviços de conservação e limpeza das unidades físicas, dos móveis e das instalações, em geral, bem como dos veículos da Empresa.

VIII - Suprir a Empresa com material permanente e de consumo e deles manter registro para o seu efetivo controle, quando solicitado, mediante critérios licitatórios.

IX - Promover e supervisionar os serviços de transporte necessários às atividades da Empresa.

X - Ter o controle de lotação dos empregados pelas unidades constitutivas da empresa, organizando e mantendo atualizadas as respectivas fichas funcionais.

XI - Incrementar o Banco de Dados, de forma a que sejam informatizadas todas as matérias atinentes à Divisão.

XII - Executar outras tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos, pertinentes à área administrativa.

Art. 24 - Para o bom desempenho das atividades que lhe são inerentes, a Divisão de Apoio Administrativo subdividir-se-á em 04 (quatro) Seções:

I - Seção de Expediente

II - Seção de Informática

III - Seção de Recursos Humanos

IV - Seção de Serviços Gerais.

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Art. 25 - À Seção de Expediente, ramo de Divisão de Apoio Administrativo da MACAETUR, a que está subordinada, compete:

I - Receber, numerar, distribuir e controlar a movimentação de papéis nos órgãos constitutivos da MACAETUR.

II - Receber, numerar, autuar e dar o impulso correto aos processos e procedimentos, com toda presteza e atendendo às orientações de estilo.

III - Verificar se os papéis recebidos preenchem as condições gerais estabelecidas, recusando os que não atenderem aos requisitos prefixados.

IV - Emitir o cartão de protocolo.

V - Registrar a tramitação dos papéis, o despacho final e a data do respectivo arquivamento, fornecendo aos interessados as informações solicitadas.

VI - Controlar os prazos de permanência dos papéis nos órgãos em que estejam sendo processados, comunicando qualquer atraso aos responsáveis.

VII - Expedir correspondência, bem como receber e distribuir a dirigida aos ocupantes dos cargos da MACAETUR.

VIII - Receber, classificar, guardar e conservar os processos, papéis, livros e documentos que interessem à Empresa, nos lugares indicados.

IX - Organizar o ementário, o sistema de referência e de índices, necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado.

X - Proceder ao colecionamento, encadernação e ao arquivamento de jornais e publicações oficiais de interesse da entidade.

XI - Proceder a buscas para fornecimento de certidões e cópias, quando regularmente requeridas e autorizadas.

XII - Executar serviços de datilografia, de digitação e de mecanografia em geral, bem como de atendimento às ligações telefônicas e de mensagens enviadas por outros sistemas de telecomunicações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

XIII - Realizar outras tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos, relativas à sua esfera de competência.

**SUBSEÇÃO II**

**DA SEÇÃO DE INFORMÁTICA**

Art. 26 - A Seção de Informática, ramo da Divisão de Apoio Administrativo da MACAETUR, a que está subordinada, tem a finalidade de subsidiar, através do processamento de dados, todos os órgãos que compõem a estrutura organizacional da entidade.

Art. 27 - Compete à Seção de Informática:

- I - Incrementar o Banco de Dados com informações pertinentes à Empresa.
- II - Realizar sistemas e programas.
- III - Operacionalizar sistemas.

**SUBSEÇÃO III**

**DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 28 - À Seção de Recursos Humanos, ramo da Divisão de Apoio Administrativo da MACAETUR, compete:

- I - Colaborar com o órgão competente em assuntos relativos ao recrutamento e seleção de pessoal.
- II - Assistir ao Gerente Administrativo no desenvolvimento de projetos técnico-administrativos.
- III - Providenciar fichas funcionais e demais documentação dos empregados da Empresa, mantendo atualizadas todas as anotações de estilo.
- IV - Manter atualizadas e devidamente arquivadas as fichas de freqüência individual, para fins de contagem de tempo de serviço.
- V - Diligenciar sobre escala de férias, horários e folgas de funcionários.
- VI - Exercer o controle do “ponto”, bem como agilizar quanto à preparação de folhas de pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

VII - Proceder às anotações devidas nas Carteiras Profissionais e realizar o registro sistemático das ocorrências concernentes ao quadro de pessoal.

VIII - Encaminhar empregados a perícias médicas, controlando licenças e demais afastamentos.

IX - Promover o controle de salário-família, adicional por tempo de serviço e outras vantagens concedidas ao pessoal e previstas em legislação específica, bem como proceder ao recolhimento dos encargos sociais e cuidar dos assuntos relacionados à seguridade social.

X - Fornecer elementos à Seção de Informática para que sejam sistematizados e processados todos os atos oriundos da Seção.

XI - Instruir e encaminhar à Assessoria Jurídica processos sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos empregados.

XII - Realizar outras atribuições atinentes à Seção, que lhe sejam determinadas por seus superiores hierárquicos.

#### SUBSEÇÃO IV

#### DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - À Seção de Serviços Gerais, como da Divisão de Apoio Administrativo da EMACAU/UD, a que está subordinada, compete:

I - Executar os serviços de conservação, limpeza interna e externa das dependências físicas da Empresa, móveis e instalações em geral.

II - Solicitar de seu chefe imediato providências quanto a eventuais consertos e reparos nas instalações elétrica e hidráulica das dependências físicas da entidade.

III - Promover e fiscalizar os serviços relativos à copa e cantina, bem como controlar os gastos de gêneros alimentícios e material de consumo.

IV - Orientar e fiscalizar as atividades de Portaria e Zeladoria.

V - Realizar tarefas externas, quando necessário.

VI - Executar outras atividades que lhe sejam determinadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO VIII

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 30 - Os órgãos colegiados, em número de dois, denominados Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, têm caráter consultivo, sendo coadjuvantes no planejamento, implantação, gestão, controle, fiscalização e avaliação das políticas e ações desenvolvidas pela MACAETUR.

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 31 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - Aclamar, por indicação do Prefeito, o Diretor-Presidente e o Diretor-Vice-Presidente da MACAETUR, cargos que deverão ser preenchidos por pessoas com qualificação profissional de, pelo menos, nível médio.

II - Recomendar a realização de convênios e acordos com instituições públicas e entidades privadas, apreciando eventuais alterações de cláusulas e ajustes.

III - Propor diretrizes gerais para a MACAETUR, através de seu Plano Diretor plurianual, apresentado pela Presidência.

IV - Sugerir a admissão de pessoal administrativo, sempre que houver necessidade.

V - Colaborar na elaboração do orçamento anual e respectivas programações financeiras.

VI - Propor despesas extraordinárias ou créditos suplementares, com base em justificativas econômico-financeiras.

VII - Examinar balanços anuais, balancetes trimestrais e relatórios financeiros, com pareceres do Conselho Fiscal, a que sejam submetidos pelo Presidente da MACAETUR.

VIII - Orientar a política patrimonial e financeira da MACAETUR, manifestando-se sobre aquisição, alienação e permuta de bens móveis e imóveis, bem como sobre dotação financeira.

IX - Aprovar cursos de treinamento de pessoal, linhas de pesquisa e atividades a serem operacionalizadas, que escapam à rotina da entidade.

X - Aprovar o Regimento da MACAETUR, apresentado pelo Diretor-Presidente, bem como as eventuais modificações posteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 - O Conselho Administrativo será composto por representantes das entidades abaixo elencadas, ficando assegurada, por representatividade, ampla participação da comunidade em suas decisões:

- a) Presidente da MACAETUR.
- b) Secretário Municipal de Fazenda.
- c) Secretário Municipal de Planejamento.
- d) Fundação Cultural de Macaé.
- e) PETROBRÁS
- f) Agência de Viagem
- g) Imprensa.

§ 1º Os Conselheiros terão mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 2º - Os Conselheiros, representantes de órgãos não governamentais, serão escolhidos, por proposta e aclamação, em assembléia convocada para tal fim, ou por indicação de seus respectivos órgãos.

§ 3º - Os Conselheiros não serão remunerados pela sua participação, que será considerada de relevante serviço prestado ao turismo do Município.

§ 4º - Os Conselheiros terão como Presidente do Conselho Administrativo o próprio Presidente da MACAETUR, devendo os eleitos para o primeiro mandato elaborarem o regimento interno, em estrita observância ao disposto nesta Lei.

Art. 33 - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com o *quorum* mínimo de 4 (quatro) membros, e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes, salvo em caso de *quorum* qualificado exigido por lei.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 34- Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária através da documentação apresentada pela presidência da MACAETUR.

II - Aprovar a prestação de contas anual da MACAETUR.

III - Apreciar a proposta orçamentária anual da MACAETUR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Examinar, sempre que achar coerente, os livros e demais documentos contábeis da Empresa.

V - Lavrar em ata os pareceres de seus membros, sobre matéria objeto de exames econômico-financeiros, complementação de recursos, etc.

VI - Manifestar-se ao Conselho Administrativo sobre assunto pertinente à sua apreciação, bem como de interesse da MACAETUR, tais como alienação, gravames e oneração de bens.

VII - Representar ao Conselho Administrativo sobre qualquer irregularidade detectada.

Art. 35 - Compõem o Conselho Fiscal, ao todo, 3 (três) membros, representantes dos seguintes órgãos:  
Gabinete  
Procuradoria Geral do Município.  
Associação Comercial e Industrial de Macaé.

Art. 36 - Aplicam-se analogamente ao Conselho Fiscal, no que couber, as disposições previstas para o Conselho Administrativo.

## TÍTULO VI

### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 37 - A MACAETUR terá quadro próprio de pessoal.

Art. 38 - Fica fazendo parte integrante deste Regulamento o Anexo I, que contém o Organograma da entidade.

Art. 39 - Os cargos serão preenchidos por Concurso Público de provas, ou de provas e títulos, a ser realizado em conformidade às leis vigentes.

Art. 40 - Enquanto houver candidato aprovado para determinado cargo, durante o prazo de validade do Concurso, a MACAETUR não poderá realizar outro concurso para preenchimento de vagas nesse cargo, devendo para isso proceder ao chamamento dos aprovados remanescentes.

§ 1º - Fica permitida a livre contratação, sob regime da CLT, por prazo não superior a 04 (quatro) meses, quando não houver candidato aprovado para provimento dos cargos, se por motivo de ordem operacional não convier à entidade a realização de concurso público nesse período; findo o qual deverá, no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da contratação, proceder à realização de provas e, também, no máximo, nos 30 (trinta) dias subseqüentes às provas, investir o pessoal aprovado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A MACAETUR poderá solicitar, no caso de inviabilidade de realização de concurso ou por necessidade eventual ou, ainda por tratar-se de pessoa com qualificação específica, e que já tenha sido aprovada em concurso público da Prefeitura Municipal, servidores desta para desenvolver seu expediente, com observância à correlação de funções.

§ 3º - Na hipótese de cessão definitiva ou remanejamento de servidores municipais à Empresa, segundo o disposto no parágrafo anterior, deverão ser feitos os devidos assentamentos em ficha funcional, inclusive alterando-se a lotação e procedendo-se de imediato a todas as providências necessárias para regularizar a situação funcional do servidor, visto que, necessariamente, terá que ser regido pela legislação trabalhista.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A MACAETUR obriga-se a aplicar os recursos financeiros em consonância às condições contratualmente pactuadas, em estabelecimentos oficiais, e responder pelos empréstimos que acaso lhe sejam concedidos até sua quitação.

Art. 42 - A Empresa deverá implantar as medidas necessárias à superação de deficiências operacionais que venham a ser detectadas internamente ou em decorrência de análise de desempenho promovida por solicitação dos Conselhos.

Art. 43 - A MACAETUR poderá arrecadar taxas de contribuição ou honorários pelos serviços prestados, constituindo tal arrecadação uma de suas fontes de receita.

Art. 44 - O orçamento da MACAETUR deverá evidenciar as políticas, projetos e programas de trabalho a serem desenvolvidos.

Art. 45 - A escrituração contábil será organizada de forma a permitir uma visão global do exercício de suas funções de controle prévio; a informar e apurar custos de serviços; a esclarecer a situação econômico-financeira da Empresa; a interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 46 - Os recursos financeiros só deverão ser utilizados em despesas que se identifiquem diretamente com os objetivos da Empresa.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 47 - O Poder Executivo, fundamentado em estudos de viabilidade e conveniência, poderá transferir à MACAETUR, mediante convênios, acordos ou contratos, a execução de serviços públicos na área de competência da Empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48 - A MACAETUR terá como espaço físico para sua instalação as dependências do Centro Macaé de Cultura, nada impedindo, porém, que possa posteriormente transferir-se para outro local, desde que mais adequadamente equipado e bem localizado, ou por motivo de força maior.

Art. 49 - Os membros da MACAETUR, a despeito das atribuições de cada um, agirão harmoniosamente, em perfeita interação, visando sempre um trabalho conjunto.

Art. 50 - As decisões dos Conselhos serão consubstanciadas em Resoluções, homologadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 51 - Em caso de extinção, o patrimônio da MACAETUR será revertido à entidade-matriz.

Art. 52 - O Diretor-Presidente e o Diretor-Vice-Presidente serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, referendados *a posteriori* pelo Conselho Administrativo.

*Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 1998.*

*Sylvio Lopes Teixeira*  
Prefeito